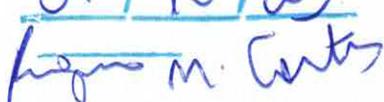


Aprovado
em 30 / 11 / 23


PROJETO DE LEI Nº 53 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANÁPOLIS-MG
PROTOCOLO
31 / 10 / 23


“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N. 2.824 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canápolis autorizado a alienar, por meio oneroso, um imóvel **Bairro Jorge de Paula Gouveia II, na Rua Antenor Gonçalves de Novais, Quadra 28-J, Lote 15, com a área de 200,00m²**, com medidas limites e confrontações constantes da **Matrícula 7.389**, do Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis-MG, ao beneficiário **JOVIANO PEREIRA DE MEDEIROS**, brasileira, capaz, autônomo, portador da CNH 01636382962-DETRAN-MG (onde consta a CLRG. M-8.021.885-SSP-MG), e CPF 955.473.046-20, casado com ROSENILDA DE PAULA MEDEIROS BENEVENUTO, em 26/12/2013, sob o regime da participação final dos aquestos, para efetivação da regularização fundiária, nos termos disciplinados pela Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – O valor da alienação é o constante do laudo de avaliação anexo, o qual está em literal observância ao parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n. 2.824 de 23 de dezembro de 2022.



Art. 2º - Para a consumação da presente alienação, foram observados e apurados, mediante a deflagração e instrução de processo

administrativo, o cumprimento dos requisitos e tramites da Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022, estando justificado o interesse público.

Parágrafo único – O comprador deverá se comprometer a lavrar e registrar as suas expensas a competente escritura pública no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência da presente Lei.

Art. 3º - O beneficiário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, para fornecer ao Município de Canápolis o traslado e a respectiva certidão de matrícula do imóvel alienado, emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da jurisdição competente, sob pena de reversão da alienação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 11 de setembro de 2023.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal